



PROJETO DE LEI Nº 038/2025.

EMENTA: Altera o artigo 334-A, da Lei Municipal nº 1.060 de 17 de novembro de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a senhora HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, II, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O art. 334-A passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 334-A...

I – Para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (kWh)	CIP (R\$)
0 a 30	3,04
31 a 50	5,47
51 a 100	9,27
101 a 150	16,87
151 a 300	31,24
301 a 500	42,45
501 a 1000	66,92
Acima de 1000	157,16

III – Para os contribuintes classificados como comércio, indústria e serviços e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (kWh)	CIP (R\$)
0 a 30	9,10
31 a 50	12,09
51 a 100	19,04
101 a 150	26,61
151 a 300	38,50
301 a 500	53,44
501 a 1000	74,70
Acima de 1000	182,10





Art. 2º Os demais dispositivos legais permanecem íntegros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Prefeita





JUSTIFICATIVA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Allan Johnes de Moraes Galdino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade/PE

Com os cumprimentos iniciais, dirijo-me a Vossa Excelência e seus pares, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, cujo teor versa sobre alterações na Lei Municipal nº 1.060, de 17 de novembro de 2021.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a atualização, no âmbito do município de Trindade, Estado de Pernambuco, dos valores das contribuições de iluminação pública (CIP), tendo em vista que a última atualização deu-se em novembro de 2023, de acordo com os demonstrativos de correção monetária IPCA, em anexo.

A presente proposição fundamenta-se no disposto no **art. 149-A da Constituição Federal**, que confere aos municípios a competência para instituir contribuição destinada ao custeio do serviço de iluminação pública, possibilitando, inclusive a cobrança em fatura de consumo de energia elétrica.

A necessidade de atualização dos valores das contribuições decorre do constante aumento dos custos relacionados ao setor energético, que afetam diretamente os serviços de manutenção, expansão e modernização da iluminação pública. Ressalte-se que, apenas nos últimos anos, os reajustes tarifários promovidos pelas concessionárias de energia têm provocado significativo impacto nas despesas municipais.

Além disso, a ampliação da malha urbana e a demanda por instalação de novos pontos de iluminação, bem como a substituição de lâmpadas convencionais por tecnologias mais eficientes, como LED, exigem investimentos permanentes, sob pena de comprometer a qualidade do serviço prestado à população.

Cumpre enfatizar que a iluminação pública é um serviço essencial, diretamente relacionado à **segurança dos cidadãos, ao bem-estar coletivo e à valorização dos espaços urbanos**, sendo, portanto, dever do município garantir sua adequada prestação.

O reajuste ora proposto busca **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** da arrecadação destinada ao custeio da iluminação pública, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços sem que haja sobrecarga para o orçamento municipal.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária e urgente, a fim de assegurar os recursos indispensáveis para que o Município de Trindade continue investindo





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

em um sistema de iluminação pública moderno, eficiente e que atenda plenamente às necessidades da população.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Vereadores à aprovação da presente proposição, certos de que ela representa um avanço para a cidade e para a qualidade de vida de seus munícipes.

Cordial e atenciosamente.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
prefeita



CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA

Valor inicial

\$ 2,52

Data inicial

01/12/2021

Data final

31/07/2025

Valor corrigido**\$ 3,04**

Índice de correção no período: 1.20676967

Valor percentual correspondente: 20,676967 %

Detalhes do cálculo mês a mês

Nº	Ref.	Valor Inicial	IPCA (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
1	12/2021	2,52	0,73	0,02	2,54
2	01/2022	2,54	0,54	0,01	2,55
3	02/2022	2,55	1,01	0,03	2,58
4	03/2022	2,58	1,62	0,04	2,62
5	04/2022	2,62	1,06	0,03	2,65
6	05/2022	2,65	0,47	0,01	2,66
7	06/2022	2,66	0,67	0,02	2,68
8	07/2022	2,68	-0,68	-0,02	2,66
9	08/2022	2,66	-0,36	-0,01	2,65
10	09/2022	2,65	-0,29	-0,01	2,64
11	10/2022	2,64	0,59	0,02	2,66
12	11/2022	2,66	0,41	0,01	2,67
13	12/2022	2,67	0,62	0,02	2,69
14	01/2023	2,69	0,53	0,01	2,70
15	02/2023	2,70	0,84	0,02	2,72
16	03/2023	2,72	0,71	0,02	2,74
17	04/2023	2,74	0,61	0,02	2,76

Nº	Ref.	Valor Inicial	IPCA (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
18	05/2023	2,76	0,23	0,01	2,76
19	06/2023	2,76	-0,08	0,00	2,76
20	07/2023	2,76	0,12	0,00	2,77
21	08/2023	2,77	0,23	0,01	2,77
22	09/2023	2,77	0,26	0,01	2,78
23	10/2023	2,78	0,24	0,01	2,79
24	11/2023	2,79	0,28	0,01	2,79
25	12/2023	2,79	0,56	0,02	2,81
26	01/2024	2,81	0,42	0,01	2,82
27	02/2024	2,82	0,83	0,02	2,84
28	03/2024	2,84	0,16	0,00	2,85
29	04/2024	2,85	0,38	0,01	2,86
30	05/2024	2,86	0,46	0,01	2,87
31	06/2024	2,87	0,21	0,01	2,88
32	07/2024	2,88	0,38	0,01	2,89
33	08/2024	2,89	-0,02	0,00	2,89
34	09/2024	2,89	0,44	0,01	2,90
35	10/2024	2,90	0,56	0,02	2,92
36	11/2024	2,92	0,39	0,01	2,93
37	12/2024	2,93	0,52	0,02	2,95
38	01/2025	2,95	0,16	0,00	2,95
39	02/2025	2,95	1,31	0,04	2,99
40	03/2025	2,99	0,56	0,02	3,01
41	04/2025	3,01	0,43	0,01	3,02
42	05/2025	3,02	0,26	0,01	3,03
43	06/2025	3,03	0,24	0,01	3,03
44	07/2025	3,03	0,26	0,01	3,04

CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA

Valor inicial

\$ 150,90

Data inicial

01/12/2021

Data final

31/07/2025

Valor corrigido**\$ 182,10**

Índice de correção no período: 1.20676967

Valor percentual correspondente: 20,676967 %

Detalhes do cálculo mês a mês

Nº	Ref.	Valor Inicial	IPCA (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
1	12/2021	150,90	0,73	1,10	152,00
2	01/2022	152,00	0,54	0,82	152,82
3	02/2022	152,82	1,01	1,54	154,37
4	03/2022	154,37	1,62	2,50	156,87
5	04/2022	156,87	1,06	1,66	158,53
6	05/2022	158,53	0,47	0,75	159,27
7	06/2022	159,27	0,67	1,07	160,34
8	07/2022	160,34	-0,68	-1,09	159,25
9	08/2022	159,25	-0,36	-0,57	158,68
10	09/2022	158,68	-0,29	-0,46	158,22
11	10/2022	158,22	0,59	0,93	159,15
12	11/2022	159,15	0,41	0,65	159,80
13	12/2022	159,80	0,62	0,99	160,79
14	01/2023	160,79	0,53	0,85	161,65
15	02/2023	161,65	0,84	1,36	163,00
16	03/2023	163,00	0,71	1,16	164,16
17	04/2023	164,16	0,61	1,00	165,16

Nº	Ref.	Valor Inicial	IPCA (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
18	05/2023	165,16	0,23	0,38	165,54
19	06/2023	165,54	-0,08	-0,13	165,41
20	07/2023	165,41	0,12	0,20	165,61
21	08/2023	165,61	0,23	0,38	165,99
22	09/2023	165,99	0,26	0,43	166,42
23	10/2023	166,42	0,24	0,40	166,82
24	11/2023	166,82	0,28	0,47	167,29
25	12/2023	167,29	0,56	0,94	168,23
26	01/2024	168,23	0,42	0,71	168,93
27	02/2024	168,93	0,83	1,40	170,33
28	03/2024	170,33	0,16	0,27	170,61
29	04/2024	170,61	0,38	0,65	171,25
30	05/2024	171,25	0,46	0,79	172,04
31	06/2024	172,04	0,21	0,36	172,40
32	07/2024	172,40	0,38	0,66	173,06
33	08/2024	173,06	-0,02	-0,03	173,02
34	09/2024	173,02	0,44	0,76	173,79
35	10/2024	173,79	0,56	0,97	174,76
36	11/2024	174,76	0,39	0,68	175,44
37	12/2024	175,44	0,52	0,91	176,35
38	01/2025	176,35	0,16	0,28	176,63
39	02/2025	176,63	1,31	2,31	178,95
40	03/2025	178,95	0,56	1,00	179,95
41	04/2025	179,95	0,43	0,77	180,72
42	05/2025	180,72	0,26	0,47	181,19
43	06/2025	181,19	0,24	0,43	181,63
44	07/2025	181,63	0,26	0,47	182,10